DECRETO N. 002/2018

Bandeirantes – MS, 10 de janeiro de 2018

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS A PROFESSOR, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTE, EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere no art.67, incisos XIII, XV e XVII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 29, 30 e 31 da Lei n. 595, de 27 de dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º O exercício da função de Professor no regime de substituição, em caráter temporário, em escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos dos arts. 29, 30 e 31, da Lei n.595, de 27 de dezembro de 2002, será formalizado mediante:

I - atribuição de aulas complementares a Professor titular de cargo efetivo;

II - convocação de profissional de educação não integrante da carreira do magistério público municipal.

Parágrafo único. As aulas temporárias serão atribuídas somente a profissional de educação com habilitação para o magistério equivalente à licenciatura plena, na área de conhecimento requerida para lecionar na classe ou a disciplina da substituição.

Art. 2º-O exercício temporário da função de Professor, em regime de substituição, será permitido somente para ministrar aulas em classes de educação infantil, ensino fundamental, educação especial ou educação de jovens e adultos, e autorizado na ocorrência das seguintes situações:

I -quando não existir candidato aprovado em concurso público para o cargo de Professor, com a habilitação exigida, e o posto de trabalho estiver vago em decorrência de:

a) vacância de cargo em virtude de aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento;

b) instalação de nova unidade escolar e ou abertura de novas salas de aula;

c) readaptação definitiva de Professor, por motivo de saúde, em atividades fora da sala de aula;

II- afastamento de Professor efetivo por motivo de:

a) ocupar cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola de unidade da Rede Municipal de Ensino;

b) exercer função de confiança ou cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Educação;

c) ocupar cargo em comissão em órgão da administração direta ou entidade da administração indireta da Prefeitura Municipal;

d) ocupar cargo em comissão, mediante cedência, em órgão ou entidade da Administração Pública federal ou estadual;

e) atender convênio de cooperação com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

f) cumprir atribuições específicas, por prazo certo, em órgão ou entidade da Administração Pública;

III- nas licenças:

a) para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;

b) maternidade, lactante, adotante ou paternidade;

c) para tratar de interesse particular;

d) para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

e) para prestar serviço militar obrigatório;

f) para participar de curso de formação ou capacitação profissional, nos termos do Estatuto do Magistério;

IV- para exercer mandato:

a)de direção sindical em entidade de defesa dos interesses de categorias integrantes do Magistério Municipal;

b) de membro do Conselho Tutelar do Município de Bandeirantes - MS

c) eletivo federal, estadual ou municipal, salvo exercício concomitante, ou para concorrer à eleição para mandato dessa natureza;

V- nos afastamentos e ou ausências abonadas por motivo de:

a) readaptação temporária do Professor ocupante de cargo efetivo;

b) participação em curso de capacitação ou em eventos especiais de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. Poderá ser autorizada previamente pelo Prefeito Municipal, a convocação de Professor para integrar equipe multiprofissional de programa, projeto ou atividade que tenha como finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que exija a participação de profissional de educação, com formação específica para o magistério.

Art. 3ºA convocação ou a atribuição de aulas complementares, nas situações previstas no inciso II do art. 2º, serão efetivadas, somente, após o Prefeito Municipal autorizar o afastamento do Professor titular da classe ou disciplina.

§ 1º A substituição de Professor afastado por motivo discriminado nos incisos II, III, IV e V do art. 2º, fica condicionada à comprovação de ocorrência do afastamento ou da ausência do Professor substituído.

§ 2º O Professor substituído, em razão de uma das situações previstas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do inciso II, "d" e "f" do inciso III, e alínea "b" do inciso V, do art. 2º, somente poderá se afastar da sala de aula após o substituto assumir a sua classe.

Art. 4º Haverá convocação de docente sem vínculo com o serviço público municipal, por prazo superior a quinze dias para aulas temporárias, se não existir Professor efetivo disponível para substituir o afastado, mediante atribuição de aulas complementares.

Parágrafo único. Nos afastamentos de até quinze dias, caberá, prioritariamente, ao próprio Professor repor as aulas, mediante complementação de carga horária e, na impossibilidade, a substituição deverá recair em Professor com vínculo com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º As aulas temporárias, em regime de substituição serão atribuídas, prioritariamente, na seguinte ordem, conforme regulamentação no Edital de Cadastramento:

I –Professor ocupante de cargo efetivo da carreira do Magistério Municipal, habilitado para a classe ou disciplina em substituição, com cadastro de correspondente ao mesmo do cargo efetivo;

II -candidato classificado em concurso público para cargo do Magistério Municipal, habilitado para a classe ou disciplina da substituição, observada a respectiva classificação e, preferencialmente, residente na região de localização na unidade escolar;

III-docente sem vínculo com a Prefeitura Municipal, comprovada a habilitação para a classe ou disciplina da substituição.

Art. 6º-Quando o exercício da função de professor temporário implicar em acumulação de cargo ou função, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - se o substituto for servidor integrante da carreira do Magistério Municipal, a atribuição das aulas serão na modalidade de aulas complementares, com ampliação de carga horária, limitada a quarenta horas semanais;

II - se o substituto for detentor de cargo ou emprego público de Professor ou de nível superior em órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou federal, a soma das cargas horárias não poderá ser superior a sessenta horas semanais, conforme disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998.

§ 2º O exercício da função de Professor substituto, em regime de acumulação, será permitida somente quando comprovada a compatibilidade de horário, incluídas nessa verificação as horas de deslocamento, para cumprimento regular das atribuições do cargo/função.

§ 3º Os professores efetivos serão lotados preferencialmente e os professores sem vínculos com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS serão lotados posteriormente nas vagas remanescentes.

Art. 7º Os candidatos à função de Professor temporário na Rede Municipal de Ensino serão inscritos no Cadastro de Professores Temporários da Prefeitura Municipal, segundo a área de conhecimento da formação, titulação e avaliação do respectivo currículo.

§ 1º A abertura de inscrição para aulas temporárias, mediante admissão por convocação ou ampliação de carga horária, será feita, anualmente, conforme edital de convocação publicado na Imprensa Oficial do Município de Bandeirantes.

§ 2º Somente no mês de janeiro haverá a inclusão no Cadastro de Professores Temporários, mediante requerimento do interessado, bem como para atualização de dados pessoais.

Art. 8º A inclusão de candidatos no Cadastro de Professores Temporários da Prefeitura Municipal será processada por comissão, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e integrada por no mínimo três membros.

§ 1º Os membros, serão designados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Compete à comissão elaborar o edital de chamada dos interessados a aulas temporárias, analisar documentos e currículos e promovera inclusão de candidatos no cadastro referido no art. 7º, deste Decreto.

Art. 9º A indicação de Professor substituto, observada a precedência determinada no art. 5º, será feita mediante conveniência e necessidade da Administração Pública, pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o processamento realizado pela Comissão.

§ 1º A solicitação de candidato à substituição deverá apontar o motivo da vacância ou do afastamento, o nome do substituído, a classe ou disciplina, a carga horária e a unidade escolar.

§ 2º A solicitação de candidato para aulas temporárias será apresentada pela direção da unidade escolar interessada ao Secretário Municipal de Educação.

§ 3º É permitida a prorrogação automática da convocação ou das aulas complementares, no caso de continuidade da licença para tratamento de saúde do substituído, mediante comunicação do Diretor da Escola dirigida à Secretaria Municipal de Educação, previamente ou até vinte e quatro horas do início do prazo da prorrogação.

§4º A Secretaria Municipal de Educação, após receber a solicitação de substituição, cabe indicar, convocar e apresentar o substituto para aulas temporárias, no prazo máximo de cinco dias úteis do recebimento da solicitação.

§ 5º Quando o substituto for da própria unidade escolar, o Diretor da Escola poderá encaminhar sua solicitação com a indicação respectiva.

Art. 10. Não poderão ser atribuídas aulas temporárias a:

I – pessoa aposentada por invalidez, compulsoriamente por idade, ou voluntariamente em dois cargos de Professor ou qualquer outro cargo público não acumulável;

II – profissional de educação que se encontre com sete ou mais meses de gestação;

III – servidor que tenha sofrido penalidade administrativa de suspensão, demissão ou perda do cargo público, observados os prazos de prescrição previstos nas normas vigentes;

IV -profissional considerado inapto para a função de docente pela junta médica oficial;

V-ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

VI-servidor público afastado de suas funções no órgão ou entidade de origem, em especial pelos motivos indicados nos incisos II, III, IV e V, do art. 2º, deste artigo.

Art. 11. A atribuição de aulas complementares ou convocação será revogada nos seguintes casos:

I – quando ocorrer a ocupação da vaga por candidato aprovado em concurso público;

II – no retorno à atividade do Professor substituído;

III – na remoção de Professor ocupante de cargo efetivo para a unidade escolar em que haja vaga pura ocupada por temporário;

IV- pelo afastamento ou licença do Professor efetivo com atribuição de aulas complementares;

V- quando o Professor temporário não apresentar desempenho favorável na regência de classe, conforme relatório emitido pela direção e coordenação pedagógica da unidade escolar;

VI- quando as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação, sem prejuízo da apuração disciplinar pela ocorrência;

VII- a pedido do Professor temporário;

VIII-quando houver extinção do posto de trabalho.

§ 1º O Professor em função temporária, por aulas complementares ou convocação, para assumir cargo em comissão ou função de confiança terá as mesmas revogadas.

§ 2º O Professor que tiver suas aulas canceladas, nas hipóteses deste artigo, permanecerá no Cadastro de Professores Temporários e poderá ser convidado para assumir função temporária ou aulas complementares, ressalvada a hipótese do inciso V do *caput* deste artigo.

Art. 12. O Professor substituto cumprirá somente a carga horária do substituído, vedada a atribuição de outras horas-aula pela Direção da Escola sem aprovação, prévia e formal, da Secretaria Municipal de Educação, referida no art. 6º e da publicação de ato atribuindo mais aulas temporárias, se efetivo ou ampliação de carga horária, se convocado.

Parágrafo único. Somente poderá haver fracionamento de carga horária para substituição por dois Professores, quando o titular afastado for detentor de dois cargos, tiver exercício em mais de uma unidade escolar ou ocupar cargo com carga horária de quarenta horas semanais.

Art. 13. Ao Professor convocado será assegurado:

I- vencimento correspondente à habilitação da vaga ofertada de acordo com o vencimento inicial do nível, ficando vedada a Promoção Vertical, exclusiva a profissionais efetivos da carreira do magistério, conforme Tabela de Vencimentos dos Profissionais de Educação, proporcional às horas da substituição;

II - adicional de férias e gratificação natalina, proporcional ao período de exercício e ao número de horas trabalhadas, com percepção mensal;

III - licença para tratamento de saúde, com remuneração, limitada ao período da convocação;

IV- licença gestante, adotante ou paternidade, com remuneração, durante o período da convocação;

V - adicional por trabalho em período noturno;

VI - contribuição para a previdência social, mantida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

§ 1º As disposições dos incisos III e IV do caput aplicam-se ao professor efetivo relativamente ao período em que estiver cumprindo aulas complementares.

§ 2º Durante a licença para tratamento de saúde, gestante ou adotante, o Professor substituto receberá remuneração pela Prefeitura, até findar o prazo em que entrar em benefício previdenciário, na forma da legislação específica, e ao findar o afastamento, se ainda estiver em vigor o período das aulas temporárias, será reconduzido às suas funções.

§ 3º Ressalvadas as situações previstas nos incisos III e IV, do *caput* deste artigo, o Professor substituto não poderá se afastar do exercício de suas funções temporárias.

§ 4º Não poderá haver revisão de classificação de nível, durante o ano letivo, para os docentes convocados para aulas temporárias.

Art. 14. O Professor substituto, ocupante de cargo efetivo da carreira do Magistério Municipal, receberá retribuição pelo período trabalhado e considerando o número de horas aula complementares, calculadas com base no valor do vencimento da sua classe e nível e às vantagens inerentes a esta classificação, contribuindo sobre este valor para a previdência social.

Art. 15. O Diretor da Escola ou seu substituto responderá administrativamente pelo não cumprimento de disposições, procedimentos e prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O Diretor de Escola ou seu substituto que permitir ou admitir o exercício da função de docente temporário, na respectiva unidade escolar, sem obediência ao disposto neste Decreto indenizará o Município em todas as despesas que eventualmente tenha ocorrido em relação ao vínculo irregular.

Art. 18. Ao Professor efetivo, com vinte horas semanais, no exercício de atribuições de coordenação ou assessoramento pedagógico em unidade da Secretaria Municipal de Educação, poderá ter sua carga horária ampliada, até quarenta horas semanais, mediante comprovação da necessidade desse trabalho, submetida à aprovação e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 19. O ocupante do cargo de Professor da carreira do Magistério Municipal, quando designado para exercer em órgão ou entidade do Poder Executivo, funções ou atribuições vinculadas à educação, bem como afastado ou licenciado da função de docente por qualquer dos motivos elencados nas alíneas "a" e "b" do inciso II, nos incisos III e V, todos do art. 2º, terá assegurada sua lotação na unidade escolar de exercício.

Art. 20. O vínculo de trabalho do Professor convocado será jurídico-administrativo, assegurados os direitos destacados neste Decreto, considerada sua condição de servidor público temporário.

Art. 21. A admissão de profissional com habilitação para o magistério, para exercer funções fora de unidade escolar municipal, deverá ser solicitada, justificada e processada diretamente pelo órgão ou entidade que utilizará seus trabalhos profissionais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A admissão, no caso deste artigo, será por prazo determinado e se caracterizado na justificativa do proponente da admissão, que trata de situação de excepcional interesse público e para atender atividade temporária.

Art. 22. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, regulamentar disposições deste Decreto, em especial, para:

I –aprovar critérios de seleção, avaliação, chamada e controle da frequência dos professores em função temporária;

II - fixar procedimentos de chamada para inscrição no Cadastro de Professores Temporários da Prefeitura Municipal;

III– definir a forma de atuação da comissão constituída conforme art. 6º, deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BANDEIRANTES – MS, 10 de janeiro de 2018

ÁLVARO NACKLE URT
Prefeito Municipal